COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do Art. 114, o § 6° do art. 119, o § 6° do art. 121, o inciso VII do art. 128 e o § 1° do art. 178, bem como acrescidos o inciso IV e os §§ 3°-A e 4º ao art. 114, o § 6°-A ao art. 119, o § 3°-A ao art. 125 e o Parágrafo único ao art. 149, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a seguinte redação:

"**Art. 114.** [...]

[...]

III - leitura de emendas, subemendas e recursos;

IV- leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem:

a) projetos de lei;
b) projetos de decreto legislativo e de resolução;
c) projetos de emenda à lei orgânica;
d) moções;
e) requerimentos.

[...]

§ 3°-A Fica dispensada a leitura das indicações e dos ofícios não obrigatórios quando da leitura do expediente recebido pela Mesa.

§ 4º É facultado ao Vereador solicitar a leitura, na íntegra, da proposição que considerar oportuna". (NR)

"**Art. 119.** [...]

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

[...]

§ 6° Nas sessões extraordinárias não cabe o uso da palavra "para tratar de assuntos de livre escolha", "pelas lideranças" e "explicação pessoal".

§ 6°-A No caso previsto no § 4° deste artigo, estando o Vereador ausente do Plenário na hora da chamada, ficará automaticamente declinado da palavra." (NR)

"**Art. 121.** [...]

[...]

§ 6° A Diretoria de Assuntos Legislativos da Câmara manterá arquivo em formato digital, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, para controle de inscrições das entidades, mencionando nome, função do orador, o tema a ser abordado, data de inscrição e a data da sessão em que a entidade fez uso da tribuna.

[...]" (NR)

"**Art. 125.** [...]

[...]

§ 3°-A Toda proposição de autoria de Vereadores só poderá ser lida ou apresentada extrapauta ao Plenário mediante autorização do(s) autor(es)." (NR)

"**Art. 128.** [...]

[...]

VII - seja apresentada por Vereador ausente a sessão, caso em que será encaminhada para a próxima sessão;

[...]" (NR)

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

"**Art. 149.** [...]

[...]

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá ser lida ou apresentada extrapauta ao Plenário, na forma do inciso IV deste artigo, senão com anuência de seu(s) autor(es), exceto proposições de autoria do Prefeito Municipal." (NR)

"**Art. 178.** [...]

§ 1° O Vereador que solicitar Vistas deverá manifestar-se, por escrito ou oralmente na Tribuna, quanto às suas conclusões, devendo a matéria obrigatoriamente constar na pauta da sessão em que vai ser discutida.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Vereadora Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Alex Meyer
Membro

dc/

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como objetivo promover ajustes pontuais no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, visando otimizar procedimentos e promover maior eficiência nas atividades legislativas. As alterações propostas abrangem diversos aspectos, tais como dispensa da leitura de ofícios não obrigatórios e indicações, regulamentação da participação do vereador ausente na hora da chamada, restrições na utilização da palavra em sessões extraordinárias, e a criação de um sistema digital para o controle de inscrições de entidades que fazem uso da tribuna.

A inclusão do § 4º ao art. 125, que estabelece que toda proposição só poderá ser lida ou apresentada mediante autorização do autor, visa assegurar a responsabilidade e controle sobre as iniciativas legislativas. A modificação no art. 178, § 1º, especifica as condições para solicitação de vistas, exigindo que o vereador que as solicitar manifeste-se, por escrito ou oralmente na tribuna, contribuindo para uma maior transparência e agilidade nas discussões.

A inclusão de um inciso IV ao art. 114, dispensando a leitura de indicações, reflete uma medida prática para reduzir o tempo dedicado a formalidades, direcionando esforços para debates mais substanciais.

Estas alterações buscam modernizar e aprimorar o funcionamento do legislativo municipal, tornando-o mais eficaz e alinhado com as demandas atuais da sociedade. A utilização de recursos digitais, como o SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, para o controle de inscrições de entidades, exemplifica o comprometimento com a inovação e a transparência na gestão pública.

Diante do exposto, acredita-se que este projeto de lei contribuirá para aperfeiçoar o ambiente legislativo local, promovendo maior agilidade, transparência e responsabilidade na condução dos trabalhos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

Seção I
Do Pequeno Expediente

~~Art. 114 O Pequeno Expediente terá a duração de trinta minutos contados do início da sessão e destinar-se-á:~~

~~Art. 114 O Pequeno Expediente terá a duração de 1 (uma) hora contados do início da sessão e destinar-se-á: (Redação dada pela Resolução nº 57/2009)~~

Art. 114. O Pequeno Expediente terá duração de 1 (uma) hora contada do início da sessão, podendo ser prorrogado por até no máximo 30 (trinta) minutos, a pedido verbal de qualquer Vereador mediante aprovação pelo Plenário, ou por iniciativa do Presidente, e destinar-se-á: (Redação dada pela Resolução nº 169/2022)

I - discussão e aprovação da Ata de acordo com o disposto no art. 123;

II - leitura do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem:

a) Projetos de lei;
b) Projetos de decreto legislativo e de resolução;
c) Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
~~d) Moções;~~
d) Emendas e Subemendas; (Redação dada pela Resolução nº 172/2022)
~~e) Requerimentos;~~
e) Moções; (Redação dada pela Resolução nº 172/2022)
~~f) Indicações;~~
f) Requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº 172/2022)
~~g) Recursos; e Outros.~~
g) Indicações; (Redação dada pela Resolução nº 172/2022)
h) Recursos; e Outros. (Redação acrescida pela Resolução nº 172/2022)

§ 1º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Se a discussão da Ata e a leitura do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

~~§ 3º Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.~~

§ 3º Se finalizado o Pequeno Expediente antes de exaurido seu prazo, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 57/2009)

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

Art. 119 O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 1º Cada Vereador poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 2º A inscrição, junto à Secretaria da Mesa, para uso da palavra de que trata o parágrafo anterior será feita até o final do Pequeno Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 3º Na abertura do Grande Expediente, a Secretaria da Mesa comunicará ao Plenário a relação de inscritos, obedecida à ordem de inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 4º O orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

~~§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, sendo que na ausência do líder poderá fazer uso da palavra o vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)~~

~~§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias, dos blocos parlamentares e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, sendo que na ausência do líder poderá fazer uso da palavra o vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 115/2015)~~

§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias dos blocos parlamentares e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, proibidos apartes e prorrogação, sendo que na ausência do líder poderá fazer o uso da palavra o vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 169/2022)

§ 6º Nas sessões extraordinárias não cabe o uso da palavra "para tratar de assuntos de livre escolha" e "pelas lideranças". (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

Seção V
Da Tribuna Popular

Art. 121 A Tribuna Popular constitui-se em espaço democrático a ser utilizado, na quinta sessão ordinária de cada período pelas Entidades Sindicais, Associações de Moradores e demais organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, desde que sediadas ou representem setor ou segmento social do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º O espaço de tempo reservado à Tribuna Popular, que não integrará a sessão, será de trinta minutos incluídos os apartes, podendo cada entidade que fizer uso da mesma, utilizar-se de no máximo quinze minutos.

§ 2º Os assuntos deverão conter matéria de interesse comunitário e que venham enriquecer os trabalhos do legislativo.

§ 3º O orador, para fazer uso da Palavra junto à Tribuna Popular, deverá apresentar à Mesa Diretora, ofício que o autorize a representar a entidade subscrita no mesmo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão, sendo que em caso de ofensa a pessoas ou entidades, o orador será responsabilizado pessoalmente nos termos da lei pelos abusos cometidos.

~~§ 4º A entidade que desejar fazer uso da Tribuna Popular deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal, através de ofício assinado por seu representante legal.~~

§ 4º A entidade que desejar fazer uso da Tribuna Popular deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal, através de ofício assinado por seu representante legal, anexando resumo do que será exposto. (Redação dada pela Resolução nº 149/2018)

§ 5º O uso da Tribuna Popular respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado e a relevância do assunto a ser tratado.

§ 6º A Diretoria de Assuntos Legislativos da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando nome, função do orador, o tema a ser abordado, data de inscrição e ainda, a data da sessão em que a entidade fez uso da tribuna.

§ 7º Cada entidade ou orador somente poderá fazer uso da Tribuna Popular por, no máximo, 2 (duas) vezes por Sessão Legislativa. (Redação acrescida pela Resolução nº 149/2018)

§ 8º O orador não poderá divagar do assunto previamente exposto, sob pena de ter sua palavra cassada. (Redação acrescida pela Resolução nº 149/2018)

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 125 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, de Emenda a Lei Orgânica, de Iniciativa Popular, de Decreto Legislativo, de Resolução, Requerimentos, Indicações, Emendas, Subemendas, Substitutivos, Pareceres e Moções.

§ 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, observando a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos referidos textos.

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

Art. 128 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - esteja em desacordo com o § 2º do art. 125;

VII - seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 135.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

Art. 149 Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - "Questão de Ordem", à observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de proposição ainda não lida em Plenário e constante da pauta da sessão;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - justificativa de voto;

XII - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições regimentais para deliberar.

XIII - retificação ou impugnação da Ata;

~~XIV - destaque para discussão e votação de requerimento.~~

XIV - o prosseguimento ou o encerramento da discussão, nos termos do art. 177. (Redação dada pela Resolução nº 120/2015)

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

Art. 178 O pedido de vistas para estudo, pelo prazo de dez dias úteis, será requerido por qualquer Vereador, discutido e deliberado pelo Plenário, observado o prazo estabelecido no art. 48 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 120/2015)

§ 1º O Vereador que solicitar Vistas deverá manifestar-se, por escrito ou oralmente, quanto às suas conclusões, devendo a matéria obrigatoriamente constar na pauta da sessão em que vai ser discutida.

§ 2º A obrigatoriedade da inclusão de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada mediante requerimento verbal aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

§ 3º A não observância do prazo regimental para devolução da proposição e a ausência de manifestação, oral ou escrita, quanto às suas conclusões, impedirá o Vereador de requerer vistas a quaisquer outras proposições, até o encerramento da sessão legislativa.

§ 4º Deliberado o pedido de vistas, será fornecido ao Vereador cópia dos documentos que integram a proposição objeto de estudos, e, uma vez vencido o prazo estipulado no caput deste artigo, independente da devolução, será a proposição original automaticamente inserida pelo setor competente na pauta da Ordem do Dia.

§ 5º Não havendo tempo hábil para devolução ainda no período regimental de Sessão Ordinária do mês em que ocorrer o pedido, independente de devolução, a proposição será automaticamente incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária do mês subsequente.

§ 6º Fica vedada a concessão de "Vistas" ao mesmo Vereador, sobre a mesma proposição, por mais de uma vez.

Assinado por 3 pessoas: ALEX MEYER, PROTETORA CAROL DEDONATTI e YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E e informe o código 0D36-29F3-744D-4D1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D36-29F3-744D-4D1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 03/07/2024 12:24:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 04/07/2024 10:49:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 04/07/2024 11:03:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0D36-29F3-744D-4D1E